SEndo-me preſentes em Conſulta da Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, as inceſſantes queixas, com que os Proprietarios dos Navios da carreira do Braſil repreſentaraõ os damnos, que lhes cauſaõ os Contratadores do Sal do referido Eſtado, pedindo-lhes nelle o dito genero por medida; ao meſmo tempo em que ſem ella lho introduzem no porto de Lisboa, quando he embarcado; e em que ſe embarca com fraude taõ notoria, que mandando agora a meſma Junta hum dos ſeus Deputados com os Officiaes della eſperar, e examinar alguns barcos do Sal, que vinha para ſe embarcar na Frota, que eſtá proxima a partir para o porto de Pernambuco, ſe achou pelo exame judicial nelles feito, que em lugar de trazerem o numero de moios, que os Arraes, haviaõ declarado para a receita dos Meſtres dos Navios, traziaõ outro numero de moios muito mais diminuto, reſultando de tudo hum prejuizo tal, e taõ intoleravel á Navegaçaõ do meſmo Eſtado, que naõ chegando nunca nelle o Sal para inteirarem os Meſtres dos Navios o numero de moios, de que ſaõ obrigados a aſſinar Conhecimento em Lisboa, e ſendo pela Condiçaõ quarta do Contrato conſtrangidos a pagarem eſtas pertendidas faltas pelo preço do reſpectivo porto do Braſil, onde devem deſcarregar, naõ ſó lhes abſorbem as meſmas faltas os Fretes do Sal, que tranſportaõ; mas ſaõ ainda obrigados a pagarem de mais geralmente (ſem excepçaõ de algum dos ditos Navios) taõ avultadas quantias, que pelas Certidoens extrahidas da deſcarga da ultima Frota, que chegou das meſmas Capitanías de Pernambuco, conſtou por modo authentico, que as multas, que ſe impuzeraõ a todos os vinte Navios della, importaraõ naõ menos de cinco contos e quatrocentos mil reis, que tanto perdeo a Navegaçaõ do meſmo Eſtado, em huma ſó viagem, com prejuizo, que a meſma Navegaçaõ naõ póde tolerar: Para que de huma vez ceſſem as referidas queixas, e o prejuizo commum dos meus Vaſſallos, que com ellas ſe juſtificou na minha Real preſença: Sou ſervido ordenar, que os Contratadores do referido genero ſejaõ obrigados a mandar medir á ſua cuſta a bórdo dos Navios, todo o Sal, que carregarem para os pórtos do Braſil; e que naõ o medindo na ſobredita fórma em Lisboa, no tempo da entrega, o naõ poſſaõ de nenhuma ſorte pedir por medida naquelle Eſtado, ao tempo, em que ſe fizerem as deſcargas. E para que nem os ditos Navios, e Frotas, ſe dilatem, excedendo o tempo determinado para a partida delles, e dellas, pelas minhas Reaes ordens, com o motivo de naõ terem ainda a bórdo o Sal da ſua lotaçaõ; nem aos Contratadores falte o tempo neceſſario para o carregarem: Sou outro ſim ſervido, que para cada Frota, ſe eſtabeleça, por convençaõ feita na Junta do Commercio entre as meſmas Partes, ao tempo, em que os Editaes

b CB 69-52c
P8539 Worwell
1757 1769
4

taes forem póſtos, hum termo certo, e determinado para ſe carregar o referido Sal, e que depois de ſer findo o dito termo, poſſaõ os Navios ſahir ſem eſperar Bilhete : Eſtabelecendo-ſe tambem para maior facilidade, e expediçaõ da ſobredita medida hum Cubo grande, e afferido, que levando de doze até vinte alqueires ; pondo-ſe ſobre as eſcotilhas , ou no lugar, que mais commodo for, ſegundo a capacidade dos differentes Navios, e tendo no fundo hum poſtigo de aldraba, ſe poſſa eſte abrir, quando o meſmo Cubo eſtiver arrazado, e ſe poſſa entaõ deſcarregar por elle no Poraõ o referido genero, ſem a deſpeza de huma ſegunda baldeaçaõ. O Conſelho Ultramarino o tenha aſſim entendido, e neſta conformidade o faça executar, mandando expedir para eſte effeito os deſpachos neceſſarios, pelo que lhe pertence. Belem, a 18 de Novembro de 1757.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.